



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

UA BENTO GONÇALVES N.º 16 - CX. POSTAL 21 - 498-1211 - CEP 78.605

PRIMAVERA DO LESTE

MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 001/89

Fixa os Subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para o período de 1º de Fevereiro de 1989 à 31 de Dezembro de 1992.

Faço Saber: QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - FICA FIXADA A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA AO VEREADOR A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, NO PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1989 À 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

ARTIGO 2º - A REMUNERAÇÃO COMPREENDE O SUBSÍDIO DIVIDIDO EM PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL E CORRESPONDERÁ A:

- a) Parte Fixa - 3 (três) Piso Nacional de Salário.
- b) Parte Variável - 3 (três) Piso Nacional de Salário.

PARÁGRAFO 1º - A PARTE FIXA SERÁ PAGA INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES.

PARÁGRAFO 2º - A PARTE VARIÁVEL SERÁ PAGA PROPORCIONALMENTE AO COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SERÁ DIVIDIDA PELA QUANTIDADE DE SESSÕES REALIZADAS DURANTE O MÊS.

ARTIGO 3º - DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO, OS VEREADORES FARÃO JÚS ÀS PARTES FIXA E VARIÁVEL, RESSALTANDO-SE CONTUDO, A OBRIGATORIEDADE DO COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, CONVOCADAS/ NESTE PERÍODO, SENDO DESCONTADAS AS FALTAS PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE SESSÕES REALIZADAS.

ARTIGO 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVO À 1º DE FEVEREIRO DE 1989, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADA

24/02/89

EM

VISTO

SÉRGIO LUIZ COSTA - PRESIDENTE

VOLNEI LORENZZON - SECRETÁRIO